



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 21/2020 (ALTERA A LEI DE USO DO SOLO), EM CONJUNTO COM SUA EMENDA MODIFICATIVA N. 02/2020 (DE AUTORIA DE VEREADORES), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que existe interesse na realização de empreendimentos de lotes industriais na cidade, e as metragens atuais inviabilizam a realização do empreendimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 30 de março de 2020.



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

*Altera a LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002 e da outras providências;*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Professor de Inglês, 01 (um) cargo de Psicólogo, e 01 (um) cargo de Eletricista, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, que passarão a integrar o quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo:

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Departamento de Ensino Fundamental				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
12 (existentes) <b>02 (novos)</b> 14 (total)	Professor de Inglês	28	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras e Inglês	17

DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL				
Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social				
Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
01 (existente) <b>01 (novo)</b> 02 (total)	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro no CRP	19



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>				
<b>Departamento de Obras e Manutenção de Próprios</b>				
<b>Seção de Manutenção de Próprios Públicos</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>
02 (existentes) <b>01 (novo)</b> 03 (total)	Eletricista	40	Ens. Fundamental Completo e Técnico	10

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos criados no artigo 1º da presente lei, serão os constantes no Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002:

<b>Professor de Inglês</b>	Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças; cuidar de alunos; planejar a prática educacional e avaliar as práticas pedagógicas; Organizar atividades; pesquisar; interagir com a família e a comunidade e realizar tarefas administrativas; Ministras as aulas de inglês, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes e outros métodos usuais de avaliação de acordo com o nível de ensino; Participar da coordenação das ações de programas e eventos cívicos, esportivos e recreativos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e outras áreas da administração municipal; Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão da Escola e de seus anexos; Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Definir prioridades, objetivos e metas. Selecionar conteúdos significativos; Utilizar metodologia adequada às características cognitivas e socioculturais dos educandos. Acompanhar o processo de aprendizagem
----------------------------	---

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



	<p>dos educandos; Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças. Acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; Proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise do Coordenador; Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento da vida escolar dos educandos, encaminhando ao setor competente a documentação referente aos educandos de sua classe, conforme especificação e prazo fixados pelo calendário escolar; Participar do horário do trabalho pedagógico coletivo, buscando um processo de capacitação e formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação; Participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos e acompanhar as crianças em atividades externas à Unidade; Fornecer ao Professor Coordenador relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço físico como dos materiais escolares; Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.</p>
<b>Psicólogo</b>	Realizar o atendimento dos usuários em unidade municipal ou visita domiciliar, executando todas as atividades técnicas específicas de Psicologia para tratamento, promoção e prevenção; Planejar e orientar as atividades de psicologia de cada usuário

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



	<p>em função de seu quadro clínico; Reuniões técnicas com as equipes de trabalho; Fazer avaliações de psicologia com vistas à determinação da capacidade funcional; Planejar, organizar e participar de atividades de caráter profissional, educativa, em grupo ou recreativas; Executar todos procedimentos de Psicólogo regulamentados; Planejar, organizar e realizar serviços de psicologia, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública; Preencher prontuários, fichas de atendimento, emitir pareceres técnicos e demais documentos na área da psicologia; Participar de programas de tratamento, prevenção e promoção da saúde; Executar outras atividades correlatas da área determinadas pelo superior imediato.</p>
<b>Eletricista</b>	<p>Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; Instalar os equipamentos necessários nas ruas em épocas de festas; Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.</p>

**Art. 3º.** A remuneração inicial dos cargos criados nos termos do art. 1º desta lei, serão os previstos do padrão do cargo e Nível I-A, conforme LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.891, de 22 de março de 2019 e posteriores alterações.



**Art. 4º.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão, previstos na tabela que segue, nos termos do inciso II, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, que passará a integrar o quadro Anexo II: Quadro de Pessoal – Prefeitura do Município de Guaiara – Cargos em Comissão:

<b>DIRETORIA DE COMPRAS</b>				
<b>Seção das Parcerias com Terceiro Setor e Afins</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>
01	Chefe da Seção das Parcerias com Terceiro Setor e Afins	30h/s no órgão e 24h/dia a disposição	Ensino Superior Completo	CCI

**Art. 5º.** As atribuições do cargo criado no artigo 4º da presente lei, serão as constantes no quadro que segue e passará a integrar o Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002:

<b>Chefe da Seção das Parcerias com Terceiro Setor e afins.</b>	Liderar, supervisionar e coordenar a “Seção das Parcerias com o Terceiro Setor” no desenvolvimento das atividades de acordo com as competências previstas na lei; Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na instrumentação dos planos, programas, projetos, relacionadas com a área de suas competências e atribuições; Organizar, administrar o órgão da Administração Pública e Organizações do Terceiro Setor sobre suas responsabilidades no desenvolvimento das parcerias; Expedir ordens de serviço disciplinares das atividades integrantes de sua respectiva área de competência; Distribuir atividades e funções gerenciais nos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente; Receber reclamações relativas a prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas; Coordenar a formulação, monitoramento, avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados
---	---



	dentre de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Pública; Prestar contas dos resultados ao Chefe do Poder Executivo, sobre as parcerias, cumprimentos de metas e custo benefício das propostas; Coordenar, monitorar as prestações de contas dos ajustes celebrados entre Administração Pública e as Organizações do Terceiro Setor; Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência; Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações.
--	---

**Art. 6º.** A remuneração inicial do cargo criado nos termos do art. 4º, desta lei, será o previsto do padrão do cargo, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.891, de 22 de março de 2019 e posteriores alterações.

**Art. 7º.** Fica criada a Função Gratificada, prevista na tabela que segue, nos termos do inciso III, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, que passará a integrar o quadro Anexo III: Quadro de Pessoal – Prefeitura do Município de Guaiara – Funções Gratificadas:

<b>DIRETORIA DE COMPRAS</b>				
<b>Seção Das Parcerias com Terceiro Setor e Afins</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>
01	Assessor de Instrumentação das Parcerias com Terceiro Setor e Afins	40h/s no órgão e 24h/dia a disposição	Ensino Superior Completo ou ter exercido atribuições nas áreas de prestação de contas, jurídica, execução e acompanhamento de políticas públicas ou parcerias com o 3º Setor pelo período mínimo de 01 (um) ano.	FG3



**Art. 8º.** As atribuições do cargo criado no artigo 7º, da presente lei, serão as constantes no quadro que segue e passara a integrar o Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002:

<b>Assessor Técnico das Parcerias com o 3º Setor e afins.</b>	Assessorar tecnicamente gestores, comissões e organizações do terceiro setor sobre procedimentos e ajustes; Realizar estudos técnicos para melhorar a qualidade dos ajustes entre a Administração Pública e o Terceiro Setor; Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência; Capacitar tecnicamente gestores, comissões e organizações do terceiro setor; Fiscalizar as prestações de contas de execução financeira e do objeto das organizações do terceiro setor; Elaborar e acompanhar os ajustes com o terceiro setor através de processos de chamamento público, concurso de projetos, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público; Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.
---	---

**Art. 9º.** A remuneração inicial do cargo criado nos termos do art. 7º desta lei, será o previsto do padrão do cargo, conforme LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.891, de 22 de março de 2019 e posteriores alterações.

**Art. 10.** Fica incluído a alínea “k”, no §3º, do inciso III, do artigo 38, da LCM nº 2.807 de 2017:

(...)

§2º – *Nas Funções Gratificadas técnicas de direção, chefia ou assessoramento, que por sua carga horária e/ou complexidade, for exigido dedicação exclusiva, o servidor será afastado temporariamente do exercício do seu cargo efetivo, podendo ser substituído nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002.*

§3º – *Para efeito do parágrafo acima, consideram-se funções gratificadas com dedicação exclusiva as seguintes:*

- a) – Assessor Técnico Compras;
- ~~b) – Procurador Chefe; (extinto por esta lei)~~
- c) – Chefe da Seção de Limpeza Pública;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- d) – Chefe da Seção de Parques e Jardins;*
- e) – Chefe do Parque Maracá;*
- f) – Diretor de Escola;*
- g) – Diretor de Creche;*
- h) – Chefe da Seção de Transporte;*
- i) – Coordenador Pedagógico;*
- j) – Chefe da Manutenção de Estradas;*
- k) – Assessor Técnico das Parcerias com o 3º Setor e afins.*

**Art. 11.** Passa a alínea “A” do inciso II, do §3º, do art. 12, da LCM nº 2.807 de 2017, a constar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...);**

**§3º. (...);**

**II. (...);**

**A) Diretoria de Compras;**

**A.1) Seção de Licitação;**

**A.2) Seção de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;**

**A.3) Seção das Parcerias com Terceiro Setor e afins;**

**Art. 12.** Ficam incluídos no art. 18 da LCM nº 2.807 de 2017, os seguintes incisos:

**IX. Coordenar e estruturar a gestão das parcerias com as organizações do terceiro setor, garantindo a aplicação das normativas vigentes;**

**X. Instrumentalizar processos de concursos de projetos, chamamento público, dispensa e inexigibilidade de chamamento público;**

**XI. Realizar apoio técnico a gestores de parceria, comissões de seleção, comissões de monitoramento e avaliação, equipe técnica e administrativa das organizações do terceiro setor (OSC e OSCIP);**

**XII. Acompanhar do desenvolvimento das parcerias com as organizações do terceiro setor;**



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### XIII. Analisar as prestações de contas (técnicas e financeiras).

**Art. 13.** Passa a alínea “D.2”, do inciso III, do §3º, do art. 12, da LCM nº 2.807 de 2017, a constar com a seguinte redação:

(...);

D) Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

D.1) (...);

**D.2) Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social;**

D.2.1) (...);

D.2.2) (...);

D.2.3) (...);

**Art. 14.** Fica excluída a alínea “D.2.1”, do inciso III, do §3º, do art. 12, da LCM nº 2.807 de 2017:

(...);

D) Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

D.1) (...);

D.2) Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social;

**~~D.2.1) Seção da Administração de Convênios (excluída por esta lei);~~**

D.2.2) (...);

D.2.3) (...);

**Art. 15.** Todas as citações na LCM nº 2.807 de 2017 e seus anexos, referentes ao “Departamento de Convênios e Proteção Especial”, passarão a vigorar com a redação “**Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social**”.

**Art. 16.** Fica renomeado na LCM nº 2.807 de 2017 e seus anexos, o cargo de “Chefe do Departamento de Convênios e Proteção Especial”, para “**Chefe do Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social**”.



**Art. 17.** Fica **remanejado** na LCM nº 2.807 de 2017, especificamente no Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo, o cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, constante da **Seção da Administração de Convênios/Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, excluída de acordo com o artigo 14 desta lei, para a **Seção das Parcerias com Terceiro Setor e Afins/Diretoria de Compras**, de acordo com o quadro abaixo:

<b>ANEXO I</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>				
<b>DIRETORIA DE COMPRAS</b>				
<b>Seção Das Parcerias com Terceiro Setor e Afins</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>
01	Agente de Serviços Gerais	40	Fund. Incompleto	03

**Art. 18.** Fica **remanejado** na LCM nº 2.807 de 2017, especificamente no Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo, o cargo efetivo de **Agente Técnico Administrativo**, constante da “**Seção da Administração de Convênios/Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**”, excluída de acordo com o artigo 14 desta lei, para a “**Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**”, de acordo com o quadro do artigo 19 desta lei.

**Art. 19.** Fica remanejado na LCM nº 2.807 de 2017, especificamente no Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo, o cargo efetivo de **Agente de Atendimento e Administração**, constante do “**Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/Departamento de Proteção Básica e Inclusão Social/Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**”, para a “**Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**”, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

<b>ANEXO I</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>				
<b>DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</b>				
<b>Departamento da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social</b>				



Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
01	Agente Técnico Administrativo	40	Ens. Médio Completo	16
01	Agente de Atendimento e Administração	40	Fund. Completo	05
<b>Departamento de Proteção Básica e Inclusão Social</b>				
<b>Centro de Referência da Assistência Social - CRAS</b>				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
03 01 (remanejado) <b>02 (Total)</b>	Agente de Atendimento e Administração	40	Fund. Completo	05

**Art. 20.** Fica alterado a nomenclatura e o padrão do cargo em comissão, existente nos termos dos incisos II do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrante do quadro do: Anexo II: Quadro de Pessoal – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos em Comissão:

<b>ANEXO II</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA</b>				
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO
<b>DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</b>				
<b>Departamento de Convênios e Proteção Especial (Atual Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social, c.c art. 13 desta lei)</b>				
01	Chefe do Departamento de Convênios e Proteção Especial (Atual Chefe do Departamento de Proteção Especial e Inclusão Social, c.c art. 14 desta lei)	30 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Superior Completo	<b>CCI</b>

**Art. 21.** Fica criado o cargo efetivo, previsto na tabela que segue, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, que passará a



integrar o quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo, nos seguintes termos:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>				
<b>Departamento da Assistência Especializada</b>				
<b>Centro Especializado Odontológico – CEO</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Padrão</b>
01	Cirurgião-Dentista Especialista em Cirurgia Buco Maxilo Facial	20	Ensino Superior Completo com registro no Conselho de classe e Especialização em Cirurgia Buco Maxilo Facial, reconhecida pelo CRO e Exercício profissional de no mínimo 12 (doze) meses na área de especialização.	20

**Art. 22.** As atribuições do cargo criado no art. 21, da presente lei, serão as constantes do quadro que segue, passando a integrar o Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002:

<b>Cirurgião-Dentista Especialista em Cirurgia Buco Maxilo Facial</b>	Executar a avaliação de risco de acordo com os casos que atendam aos critérios de urgência e emergência odontológica; fazer exame e anamnese dos pacientes, registrando condutas, procedimentos e intervenções; solicitar exames complementares de sua competência técnica; emitir atestados de atos executados no exercício da atividade odontológica, exceto em casos de acidentes ou violência; prescrever medicamentos e orientar os pacientes, conforme o quadro clínico; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; realizar
---	---

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



exames e cirurgias em pacientes que apresentam problemas odontológicos, como dores faciais ou de ATM - Articulação Temporo-Mandibular, dentes retidos que não nasceram e a má posição entre os maxilares, além de outras intervenções; realizar tratamentos em vítimas de acidentes que sofreram traumas faciais, através de cirurgias reconstrutivas dos maxilares e implantes dentários, bem como pacientes com tumores e cistos dos maxilares, melhorando as condições funcionais e estéticas de toda a área maxilo-mandibular e seus anexos; Efetuar tratamentos em conjunto com outros profissionais de área da saúde, como como médicos e odontólogos de outras áreas, para o controle da dor e suas consequências; Registrar as ações realizadas em fichas específicas, de acordo com as orientações técnicas em vigor, ou outras que vierem a ser implantadas, para apontamento de sua atuação no sistema de informação correspondente, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar em programas de saúde, realizar ações de cuidado, prevenção e promoção de saúde; supervisionar, zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e



	esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
--	--

**Art. 23.** A remuneração inicial do cargo criado nos termos do artigo 21, desta lei, será a prevista no padrão do cargo e Nível I-A, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.891, de 22 de março de 2019 e posteriores alterações.

**Art. 24.** Ficam extintos os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, previstos nas tabelas que seguem, existentes nos termos dos incisos I, II, e III do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrantes dos quadros dos: Anexo III: Quadro de Pessoal – Prefeitura do Município de Guaíra – Funções Gratificadas e Anexo V: Quadro de Pessoal – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra:

<b>ANEXO III</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA</b>				
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA</b>				
<b>Procuradoria Municipal</b>				
01	Procurador Chefe	40 h/s no órgão e a disposição 24h por dia.	Ensino Superior Completo em Direito inscrito na OAB/SP e Ter exercido atribuições de advogado, assessor técnico ou assessor jurídico do Município de Guaíra pelo período mínimo de 3 (três) anos comprovadamente.	FG
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>				
<b>Departamento da Assistência Especializada</b>				
<b>Unidade de Pronto Atendimento Municipal e SAMU</b>				
01	Chefe do Pronto Atendimento e SAMU	40 h/s no órgão e a disposição	Ensino Superior Completo em Enfermagem com	FG2



		24h por dia.	registro no COREN/SP ou Médico com registro no CRM/SP e Ter exercido atribuições de enfermeira ou médico na Prefeitura do Município de Guairá pelo período mínimo de 03 (três) anos comprovadamente.	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>Departamento de Convênio e Proteção Especial</b>				
<b>Seção de Administração de Convênios</b>				
01	Assessor de Administração de Convênios	40 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Superior Completo e Ter exercido atribuições administrativas e/ou de Assistente Social na Prefeitura do Município de Guairá pelo período mínimo de 02 (dois) anos comprovadamente.	FG2

<b>ANEXO V</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL – DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA</b>				
<b>QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EM COMISSÃO</b>				
<b>Departamento de Estação de Tratamento de Água e Esgoto</b>				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO
01	Chefe do Departamento de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	30 h/s no órgão e a disposição 24 h por dia	Ensino Médio Completo	CCII

**Art. 25.** A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Guaira.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaira-SP, 11, de março de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2020

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

INTERESSADO – VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA – Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal no 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.

OBJETO DA EMENDA – ALTERAÇÃO DA MEDIDA MÍNIMA DOS TERRENOS EXISTENTES NAS ZUD'S DO MUNICÍPIO DE 800M2 PARA 400M2

Artigo 1º. Fica alterado o Quadro II do art. 44 da Lei Complementar Municipal no 2.881, de 07 de março de 2019, que está sendo alterado pelo artigo 6º do Projeto de Lei n. 21/2020, exclusivamente no tocante as ZUD's C e E, com a seguinte redação:

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	<b>400</b>	<b>10</b>
	d	400	10
	e	<b>400</b>	<b>10</b>

### **JUSTIFICATIVA:**

Essa emenda tem por objetivo corrigir a metragem mínima dos terrenos existentes nas ZUD's C e E, que estavam no projeto com metragem mínima de 800m<sup>2</sup>, sendo que este tamanho de terreno é de difícil comercialização, conforme constatado junto aos empresários do ramo imobiliário de nossa cidade.



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 30 de março de 2020

Edvaldo Doniseti Moraes  
Vereador

Jorge Domingos Talarico  
Vereador

Caio César Augusto  
Vereador

Francisco de Souza Lima  
Vereador

José Reginaldo Moretti  
Vereador

Rafael Talarico  
Vereador



**Município de Guairá**  
**CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100**  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## **PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com as seguintes redações:

**“§7º. Os recolhimentos a favor do FMDU, decorrentes da implantação de futuros loteamentos, poderão ser antecipados pelo empreendedor e aplicados de imediato, em ações de implementação e/ou modernização de infraestrutura e/ou saneamento em locais que circundam o futuro loteamento ou que pela implantação deste, seja diretamente atingido.”**

**§8º. A aplicação dos recursos do FMDU nos termos do §7º, do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, depende de aprovação pelo CONCIDADE. Na falta deste, por ato discricionário do Poder Executivo mediante justificativa fundamentada.**

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. As dimensões mínimas dos lotes resultantes desmembramentos ou fracionamentos, constantes do Quadro II, do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, serão desprezadas para imediata anexação da área desmembrada a outra contígua, independentemente de ser a titularidade dos imóveis do mesmo proprietário, mas cumpridos os demais requisitos desta LCM.”**

**Art. 3º.** O Quadro I, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa vigorar a seguinte redação:



**QUADRO I**

<b>ZONA</b>	<b>USO</b>	<b>Ca</b>	<b>To</b>	<b>Tp</b>	<b>RECUO FRONTAL (m)</b>
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
	CE, I2	1,7	1,0	-	-



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
	SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	4,0
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR					
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1+ C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

**Art. 4º.** O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa vigorar a seguinte redação:



**Art. 15 – As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações podem ser parcialmente cobertas por alpendres ou abrigos destinados a garagem.**

**§ 1º. Os alpendres ou abrigos mencionados no *caput* deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes, nem ter frente ocupada superior a 60% da testada principal ou o mínimo de 3,0 m e máximo 7,0m com rebaixamento de guia suficiente para existência de uma vaga com 5,8m de comprimento em frente ao lote.**

**§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo e § anterior não se aplica na Zona ZRE que deverá manter o recuo de 10 metros.**

**Art. 5º.** Fica acrescentado o §3º ao art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

**§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo e § 1º não se aplica na Zona ZRS e uso Residencial Multifamiliar (R2) que deverá ter sua posição e comprimento analisado pelo corpo técnico da Prefeitura em função do disposto nos lotes e quadras adjacentes.**

**Art. 6º.** O Quadro II, do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **QUADRO II**

<b>ZONAS</b>	<b>DIVISÃO</b>	<b>LOTES</b>	
		<b>ÁREA MÍNIMA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>FRENTE MÍNIMA (m)</b>
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12



**Município de Guairá**  
**CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100**  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de março de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*